



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº / 2000.

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC e institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, é estabelecido por esta Lei, nos termos dos arts. 5º, XXXII e 170, V, da Constituição Federal, e consoante as disposições do art. 106 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Federal nº 2.181, de 21 de março de 1997, e arts. 212 e 213 da Lei Orgânica Municipal.

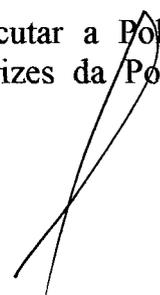
**CAPÍTULO II
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Art. 2º - Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor de Cabo Frio - COMDECON, com o objetivo de promover e implementar as ações direcionadas à formulação e execução da Política Municipal de Proteção, Orientação, Educação e Defesa do Consumidor.

Art. 3º - As ações e atividades de fiscalização das relações de consumo previstas na legislação pertinente serão exercidas no território do Município de Cabo Frio pela Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, órgão executivo do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON - Cabo Frio, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Constituem objetivos permanentes do PROCON - Cabo Frio:

I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, atendidas as diretrizes da Política Nacional das Relações de Consumo;



II – receber, analisar, avaliar, encaminhar e acompanhar o andamento das reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou por entidades que os representem;

III – prestar aos consumidores orientação sobre seus direitos e garantias;

IV – fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência jurídica e ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

V – incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VI – desenvolver palestras, campanhas, debates e outras atividades correlatas;

VII – atuar junto ao sistema formal de ensino visando incluir o tema Educação para o Consumo nas disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma mentalidade nas relações de consumo;

VIII – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

IX – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente e registrando as soluções;

X – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre as reclamações apresentadas pelos consumidores;

XI – fiscalizar o cumprimento das leis de defesa do consumidor e aplicar as respectivas sanções;

XII – funcionar no processo administrativo, como instância de julgamento; e

XIII – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA COMDECON

Seção I Dos Órgãos e seus Dirigentes

Art.5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON tem a seguinte estrutura organizacional:



- I – Coordenadoria Executiva do PROCON;
- II – Serviço de Atendimento ao Consumidor;
- III – Serviço de Fiscalização;
- IV – Serviço de Educação e Divulgação ao Consumidor;
- V – Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 6º - São dirigentes dos órgãos da estrutura da COMDECON:

- I - da Coordenadoria Executiva, o Coordenador Municipal do PROCON;
- II - dos serviços, os respectivos chefes.

Seção II
Dos Cargos e Funções

Art. 7º - ficam criados o cargo em comissão e as funções de confiança correspondentes ao órgão de direção e aos órgãos setoriais da estrutura da COMDECON, referidos nos incisos I, II, III, IV e V, do art.5º, todos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Seção III
Dos Recursos Humanos

Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição do PROCON – Cabo Frio, os recursos humanos necessários para o adequado funcionamento do sistema.

CAPITULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

Art. 9º - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD, conforme o disposto no art. 57 da Lei 8.078/90, e arts. 29, 30, 31 e 32 do Decreto nº 2.181/97, com o objetivo de controlar e aplicar recursos decorrentes do pagamento de multas por infração ao Código de Defesa do Consumidor.

Art. 10 - O Fundo de que trata o artigo anterior destina-se a implementação das ações voltadas para o desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, compreendendo:

- I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de conscientização, proteção defesa do consumidor;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas específicos;

III - realização de eventos e atividades relativas à educação, pesquisa e divulgação de informações, visando a orientação do consumidor;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

V - estruturação e instrumentalização do PROCON – Cabo Frio, objetivando a melhoria dos serviços prestados.

Art. 11 - Constituem receitas do Fundo:

I - as indenizações decorrentes de condenações e multas resultantes de descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas a direito do consumidor;

II - o produto da arrecadação das multas de que tratam o inciso I do art. 56 e o *caput* do art. 57 da Lei n.º 8.078/90, na forma do disposto nos arts. 29, 30, 31 e 32 do Decreto n.º 2.181/97;

III - o produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;

IV - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

V - os rendimentos de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI - as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica em nome do Fundo, a ser aberta e mantida em estabelecimento bancário autorizado.

Art. 12 – O Fundo Municipal de Defesa do Direitos Difusos – FMDD será gerido por um Conselho Gestor, que terá suas atribuições definidas no Regulamento desta Lei.

Art. 13 - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo Municipal de Defesa do Direitos Difusos - FMDD em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art.15- As atribuições e competências dos órgãos da estrutura básica da COMDECON serão estabelecidas no seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto do Prefeito.

Art. 16 – Visando o desempenho das atribuições dos órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, poderá o Município firmar convênios de cooperação técnica e de fiscalização, e outros ajustes com os órgãos federais, estaduais, municipais e entidades civis de defesa do consumidor.

Art. 17 - Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades e as entidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado e às relações de consumo.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2000.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
Prefeito